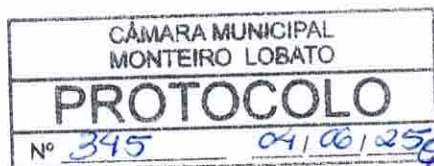




MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 03 DE JUNHO DE 2025



“Institui o Fundo Municipal De Turismo (FUMTUR) no Município de Monteiro Lobato e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será regido pelas disposições desta Lei.

§ 1º. O Fundo Municipal de Turismo é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º. O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será exercida pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 4º. A gestão do Fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, será designada nos termos do §1º deste Artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo o Prefeito



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:

- I – Verbas oriundas de cessão de espaço público para publicidade;
- II – Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município;
- III – Repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- IV – Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V – Doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR;
- VII – Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII – Rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IX – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- X – Outras rendas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Projetos turísticos e eventos de iniciativa conjunta do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Monteiro Lobato.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o COMTUR- Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º. No presente exercício as despesas na execução deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. O Fundo Municipal de Turismo integrará o orçamento do município a partir deste ano (2025) como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) deverá ser criado em até 30 dias úteis após a aprovação desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 03 de junho de 2025.

EDMAR JOSE DE
ARAUJO:063913378
96

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2025.06.04 11:29:53
+03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o **Projeto de Lei nº 22**, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Há poucos anos, Monteiro Lobato era vista apenas por ser uma pequena cidade com potencial produtivo e eventualmente como uma cidade para aproveitar a noite tranquila e as festas tradicionais, mas Monteiro Lobato é muito mais e conseguimos o título de Município de Interesse Turístico - MIT.

Com interesse da nossa sociedade em realizar turismo, verificou-se a necessidade de desenvolver um ambiente turístico para atrair esse público-alvo e movimentar financeiramente não só as atividades comerciais diretamente ligadas ao turismo, como também as indiretas.

Nessa seara, o Projeto de Lei, ora apresentado, objetiva criar o Fundo Municipal de Turismo, que será o instrumento de financiamento das políticas municipais que compreendem as ações destinadas ao incremento do turismo no município.

Com o Fundo Municipal de Turismo implantado, o Município estará apto a captar recursos, ter aprovação de projetos junto ao Ministério de Turismo, receber verbas federais e estaduais fundo a fundo, doações, produtos de operações de créditos e contribuições de qualquer natureza destinadas ao setor de turismo.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Todavia, apesar de já se ter um Conselho de Turismo ativo, regular e participativo, sem a instituição do Fundo Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo não consegue atuar plenamente no Município.

Assim, contamos com a colaboração e aprovação do referido Projeto.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337
896

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2025.06.04 11:30:28
-03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato